



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
APROVADO  
EM 23/09/25  
PRESIDENTE

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL  
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO.**

**PROJETO DE LEI Nº 017, DE 27 DE AGOSTO DE 2025.**

**PARECER CONJUNTO N. 018/2025**

**RELATÓRIO**

Trata-se do **Projeto de Lei nº 017 de 27 de agosto de 2025**, que Dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA do Município de Pedreiras para o período de 2026 a 2029, e dá outras Providências.

É o Relatório.

**VOTO DOS RELATORES**

O Projeto, em seus aspectos constitucional, legal e jurídico, está de acordo com o ordenamento vigente, a qual não contraria a espécie normativa prevista na Constituição Federal.

Na sua apreciação nos aspectos legal ou jurídico, lógico e gramatical o Projeto de Lei nº 017/2025, encontra-se em conformidade com a legalidade.

No que concerne aos aspectos literais e lógicos a proposição encontra-se adequada, não merecendo qualquer reparo, mostrando assim, que nada impede que esta Casa Legislativa aprove a proposição sob análise.

Sucinto o relatório, somos pela aprovação da matéria.

Ver. José Willame S. da Silva P. Segundo  
Relator

Ver. Nataniel Sousa Cruz  
Relator



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
APROVADO  
EM 23/09/25  
PRESIDENTE

PARECER DAS COMISSÕES

Conforme previsto no art. 21, do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final, bem como a Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, examinar matéria para tramitação e emissão pareceres para efeito de admissibilidade e tramitação.

Inexistindo óbices constitucionais ou legais no tocante à competência para criação deste Projeto de Lei, estas Comissões nada possuem a opor ao prosseguimento da tramitação do mesmo nesta Casa Legislativa.

Assim, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, juntamente com a Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação opinam pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e pela boa e concisa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 017/2025, sob análise.

No mais, estão obedecidas a competência em razão da matéria e a iniciativa legal, atendidos, portanto, os requisitos de constitucionalidade material e formal manifestam-se assim esta Comissão, no termo do Voto dos Relatores, pela aprovação do Projeto de Lei nº 017, de 27 de agosto de 2025.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Pedreiras, 19 de setembro de 2025.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Vereador Adonias da Silva Marques  
Presidente

Vereador Antônio de Sousa Silva  
Membro

Adonias da Silva Marques  
Vereador  
CPF: 001.000.823-35

Bruno Curvina Rodrigues Cav  
Vereador  
CPF: 004.544.623-00

José Jostas de Oliveira Neto  
Vereador  
CPF: 016.089.103-50

Maria Waldirene Silva  
Vereadora  
CPF: 508.507.503-00

Jamison Fernandes Silva  
Vereador  
CPF: 020.202.223-45

Vereador Antônio Simplicio da Silva  
Presidente

Vereador Maria Waldirene Silva  
Membro

Antônio Simplicio da Silva  
Vereador  
CPF: 774.554.952-34

Antônio de Sousa Silva  
Vereador  
CPF: 645.263.004-04

Adenilson Lopes Vitor  
Vereador  
CPF: 905.489.813-53

Gabriel Tadeu de Souza Santos  
Vereador  
CPF: 603.988.603.983.573-74

Natanel Sousa Cruz  
Vereador  
CPF: 036.990.633-05

Aristóteles Silva Sampaio  
Vereador  
CPF: 036.990.633-05